



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGC/MF Nº 83.102.319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Fone: (047) 377-1133 - Fax: (047) 377-1110
CEP 89115-000 LUÍS ALVES Santa Catarina

DECRETO Nº 002/98*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NA COBRANÇA E PRAZO DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

VALDIR SCHAPPO, Prefeito Municipal de Luís Alves - SC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFERIDAS PELA LEI Nº 293/77,

DECRETA :

ART. 1º - FICA CONCEDIDO DESCONTO NOS SEQUINTEs TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONFORME TABELA ABAIXO =

TRIBUTOS	DESCONTOS (%)
IPTU - Imposto Predial e Territorial	10 (%)
TSU - Taxa de Serviços Urbanos	10 (%)

§ Único - Os devidos descontos para os Tributos Municipais, corresponderão para o exercício de 1998, no pagamento a vista até o dia 10 de Março de 1998.

ART. 2º - Os devidos Tributos poderão ser pagos em parcelas conforme tabela abaixo =

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª PARCELA	10 de Março de 1998
2ª PARCELA	10 de Abril de 1998
3ª PARCELA	10 de Maio de 1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGC/MF Nº 83.102.319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Fone: (047) 377-1133 - Fax: (047) 377-1110
CEP 89115-000 LUÍS ALVES Santa Catarina

ART. 3º - Os Tributos parcelados NÃO TERÃO descontos.

ART. 4º - Os Tributos como Alvará e ISSQN, TERÃO OS SEUS VENCIMENTOS EM 10 de MARÇO de 1998.

ART. 5º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA publicação.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS disposições EM CONTRÁRIO.

Prefeitura Municipal de Luís Alves - SC, em 15 de Janeiro de 1998.

**Valdir Schappo
Prefeito Municipal**

ESTE DECRETO foi devidamente registrado e publicado NESTA SECRETARIA EM DATA SUPRA.


**Túlio Márcio da Silva
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**